

PORTARIA Nº 2.086, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de agosto de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60490, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.751 de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO HERON DE ALENCAR, filho de RAIMUNDA FELICIO DE ALENCAR, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.712,10 (quatro mil, setecentos e doze reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.08.2011 a 01.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 791.240,13 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.05.1964 a 01.01.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.087, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34945, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DENNIS WILLIAM VINCENT LINHARES BARSTED, portador do CPF nº 027.752.637-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.317,00 (cinco mil, trezentos e dezessete reais), em substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe no valor de R\$ 4.870,30 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 58/072.218.818-8, o que perfaz a diferença de R\$ 446,70 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.09.2012 a 18.12.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 79.668,95 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.088, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01812, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OSÓRIO CRISPIM DA SILVA, portador do CPF nº 070.372.957-87, e ratificar a Portaria Ministerial nº 276 de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.089, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01953, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 748.208.187-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1.694 de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.090, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02769, resolve:

Desprover o Recurso interposto por TITO URANGA, portador do CPF nº 002.149.810-53, e ratificar a Portaria Ministerial nº 962 de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2005, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.091, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02188, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VILMA MIRANDA REIS, portadora do CPF nº 089.281.807-75, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3.079 de 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.092, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANTONIO LOURENÇO PORTELLA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 2 de fevereiro de 1946, filho de Lourenço Portella e de Antonia Castilho Portella, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004469/2013-52);

CLEIDE RAMOS LOPES, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 22 de novembro de 1970, filha de Carmino Ramos Gonçalves e de Nazinha Maria Lopes Gonçalves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007335/2013-93);

LEANDRO FUCHS BAPTISTA, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 6 de fevereiro de 1980, filho de Dirceu Dias Baptista e de Lizette Fuchs, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.001449/2013-20);

MARIANA PAIVA E SILVA MOURÃO, natural do Estado de Piauí, nascida em 3 de março de 1978, filha de Paulo Fernando Perez Nobre Mourão e de Eleonora Maria Paiva e Silva Mourão, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007213/2013-05);

THIAGO FREITAS DA ROCHA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17 de setembro de 1990, filho de Jordanes Xavier da Rocha Junior e de Rosemary Corrêa de Freitas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006201/2013-55) e

VERA LUCIA DA SILVA, que passou a assinar VERA LUCIA DA SILVA RITTER, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 10 de maio de 1968, filha de José Severino da Silva e de Gildete Reis da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.002374/2013-02).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.093, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON MARTINS, filho de Onofre Martins e de Irene Candida Martins, nascido em 15 de outubro de 1967, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003251/2013-91);

ADILSON NUNES BARRETO, filho de Nilson Nunes Barreto e de Carmelita Chaves Barreto, nascido em 14 de junho de 1966, na cidade de Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003718/2013-01);

FERNANDO DONIZETE BONAITA, filho de José Bonaita e de Maria Aparecida Soares Bonaita, nascido em 14 de novembro de 1964, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Mococa, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002964/2013-38);

JEAN CARLOS DA SILVA, filho de Antonio Carlos da Silva e de Maria Inezita Loch da Silva, nascido em 2 de julho de 1968, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 08018.002636/2013-31);

MARCOS VIVIANO DIAS, filho de Percy da Silva Dias e de Janeta Amelia Dias, nascido em 6 de março de 1968, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003176/2013-69), e

MAURO SANTOS DA SILVA, filho de Clovis Eustacchio da Silva e de Leonor Maria Oliveira Santos, nascido em 9 de fevereiro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002348/2013-87).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.094, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10821, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DANILO OLTRAMARI, filho de JOSEFINA OLTRAMARI, e conceder à ALCIDE SAROLLI OLTRAMARI, portadora do CPF nº 090.827.430-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.095, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70526, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS DE OLIVEIRA XAVIER, portador do CPF nº 300.587.837-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.096, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52002, resolve:

Declarar anistiado político WALDOMIRO PECHT, portador do CPF nº 613.480.588-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.10.1969 a 08.04.1977, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.097, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.024018/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICENTE JOSÉ NAVARRO LLOPIS, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Navarro Linares e de Dolores Llopis Urios, nascido em El Campello, Espanha, em 13 de abril de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.098, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação do Governo do Distrito Federal - GDF, contemplada no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 013/2012, pu-



blicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012, e a solicitação para a atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, constante no Ofício nº 092/2013-Gab/Gov, de 03 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos de segurança do GDF (art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 319, de 05 de fevereiro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de atuar no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, especificamente nas regiões limítrofes do Distrito Federal com os estados de Goiás e de Minas Gerais, com o propósito de combater ilícitos penais de tráfico de drogas, de armas e crimes contra o patrimônio interestadual, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser planejadas de forma conjunta e integrada com a Operação Cerrado, em apoio ao Estado de Goiás, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 4º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.099, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.966/DF, impetrado por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 289, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1137, de 05 de maio de 2004, que declarou FRANCISCO FERREIRA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1137, de 05 de maio de 2004, que declarou FRANCISCO FERREIRA DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 29, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2013

Dia: 22.05.2013

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.004373/2013-05

Requerentes: Travelex do Brasil Holding Ltda. e Marcus Schalldach

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros

Relatora: Conselheira Ana de Oliveira Frazão

Processo Administrativo nº 08012.003931/2005-55

Representantes: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Representadas: General Motors do Brasil Ltda.; HMD Distribuidora de Veículos Ltda. (atual razão social da Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.); Itororó Brás Veículos e Peças Ltda. Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva; Péricles d'Ávila Mendes Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Marcos Drummond Malvar; Marco Aurélio Martins Barbosa; Renata Peres Righeto Matteucci; Ivy Trujillo de Almeida Rodriguez e Rodrigues; Camila de Souza Toledo; Willian Montanher Viana

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14

Representante: Laboratório Atalaia Ltda.

Representadas: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e CIER - Saúde (Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde).

Advogado(s): Neide Teresinha Malard, Dinamara G. C. Canedo Ramos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Auto de Infração nº 08700.004188/2013-02

Autuada: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e ACEF S.A.

Advogado(s): Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e Paula

Camara Baptista de Oliveira

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 21 de maio de 2013

Nº 513 - Ref.: Processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica nº 08012.002716/2001-11. Representante: Walberg Comunicações LTDA., Advogados: Marco Antonio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., Advogados: Leonardo M. Duarte, Mariana Villela e outros. Acolha a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº, de fls., decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (ii) pela intimação da Representada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Nº 514 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.009248/2010-99. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representadas: Autoescolas de Mogi Mirim - SP. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6 Substituto, Dr. Luís Cláudio Lima Pinheiro, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Associação dos Despachantes de Auto Escolas de Mogi Mirim - ADAEMM e de seu presidente à época dos fatos, Luiz Antonio Martinelli Mello, a fim de investigar a conduta passível de enquadramento no artigo 36, §3º, inciso II, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, as Representadas, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso as Representadas tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Notifique-se.

Em 22 de maio de 2013

Nº 509 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003603/2013-00. Requerentes: São Paulo Cinco Locação de Torres Ltda., Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Mantenho a aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, ratificando os termos do Despacho do Superintendente-Geral nº 494/2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.859, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1599 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 907/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.860, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2360 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10500 (dez mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

2721 (dois mil e setecentos e vinte e um) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.876, DE 14 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1979 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST MOTEL LTDA, CNPJ nº 27.374.792/0001-10 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.881, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

1645 (uma mil e seiscentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.896, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.915, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1484 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, para adquirir: